



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4784, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA CONCESSIONÁRIA. CILINDROS DE CLORO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no **Processo Regulatório nº. SEI- E-22/007.620/2019**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Autorizar a Concessionária Águas de Juturnaíba a descartar os 15 (quinze) cilindros objetos deste processo, listados à fl. 07 do Documento 6767626, já devidamente baixados, conforme Termo de Baixa de Bens da Concessionária incluído no Peticionamento Intercorrente nº SEI-220007/001974/2022, através de empresa especializada na realização deste serviço, por se tratar de material contaminado.

Art. 2º. Determinar que no prazo de até 30 (trinta) dias do efetivo descarte dos cilindros, a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente a comprovação da adequada destinação do material.

Art. 3º. Após, determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Marcos Cipriano Oliveira de Melo
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Art. 3º - Caberão aos fiscais os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato, além do previsto nos Artigos 24 a 30, do Decreto Estadual nº 48.817/2023, incumbindo-lhe:

I - adotar as providências de acompanhamento para que a execução do contrato seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;

II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou impropriedades observadas;

III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;

IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência do fiscal.

Art. 4º - Caberá ao Gestor e Fiscais efetuar a prestação de contas do Contrato e seus Termos Aditivos, no cumprimento da Instrução Normativa AGE nº 44, de 2 de março de 2018, que estabelece normas de organização da documentação pertinente à gestão das contratações da administração pública estadual

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2024

ALEXANDRE MAURO PRADO
Subsecretário Executivo

Id: 2607473

Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA**

**DESPACHO DO DIRETOR
DE 07/11/2024**

PROCESSO Nº SEI-430002/001290/2024 - JAIR ROSA DE MATTOS, Id. Funcional nº 28195183, Técnico de Suporte, Computação e Processamento. Tendo em vista o que consta no processo SEI-430002/001585/2023, **INDEFIRO** o pedido por não haver qualquer fundamento normativo que permita a implementação da Gratificação de Encargos Especiais de forma genérica ao vencimento dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro no âmbito administrativo. Dê-se ciência. Prazo de recurso: 15 dias. Nada sendo requerido, arquiva-se.

Id: 2607586

**CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA**

**DESPACHO DO DIRETOR
DE 08/11/2024**

PROCESSO Nº SEI-430002/001777/2024 - JAQUELINE ROZINA BARRETO, Id. Funcional nº 20261268, Auxiliar Administrativo. Tendo em vista o que consta no processo SEI-430002/001777/2024, **INDEFIRO** o pedido por não haver qualquer fundamento normativo que permita a implementação da Gratificação de Encargos Especiais de forma genérica ao vencimento dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro no âmbito administrativo. Dê-se ciência. Prazo de recurso: 15 dias. Nada sendo requerido, arquiva-se.

Id: 2607597

**CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA**

**DESPACHO DO DIRETOR
DE 08/11/2024**

PROCESSO Nº SEI-150016/000510/2022 - RODRIGO LOPES XAVIER, Analista de Sistemas, ID 43496784. Tendo em vista o que consta do processo SEI-150016/000510/2022, **INDEFIRO** a averbação do tempo de serviço prestado como Juízo do Tribunal do Juri do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no período de 04/02/1998 a 27/10/1998, por consequente, ANOTE-SE para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado para o Colégio Estadual de Magé, na qualidade de aluno-aprendiz, no período de 08/02/1993 a 17/12/1993, 21/02/1994 a 16/12/1994, 13/02/1995 a 22/12/1995, totalizando 613 dias de efetivo exercício.

Id: 2607282

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1335 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

**ALTERA A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS
QUE MENCIONA**

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-EMOP-RJ, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ e considerando o despacho do Diretor de Administração e Finanças sob o indexador SEI nº 84932752 constante no Processo SEI-170002/003438/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da comissão constituída pela Portaria EMOP SEI nº 1311, de 08 de outubro de 2024 (38196673), publicada no DOERJ de 11/10/2024 (85204644), cujo objeto consiste na Comissão Responsável pela Gestão e Fiscalização dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, através da "Ata de Registro de Preços nº 001/2021" SEI-170002/001524/2020, do Contrato nº 046/2022 (index 38910627).

Art. 2º - Designar a servidora Raiza Pereira de Azevedo, ID Funcional nº 5.145.640-6 (fiscal) em substituição ao servidor Valdir Couto da Costa, ID Funcional nº 2853024-1

Art. 3º - A Comissão que trata a presente Portaria passa vigorar com a seguinte composição:

GESTOR:
Rodrigo da Silva Gonçalves, ID Funcional nº 5101676-1

FISCALIZAÇÃO:
Thaila Bueno Sabino, ID Funcional nº 5139422-7
Raiza Pereira de Azevedo, ID Funcional nº 5.145.640-6

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOERJ, retroagindo seus efeitos a partir de 10/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2024

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

Id: 2607461

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 11.11.2024**

PROCESSO Nº SEI-330003/002239/2024 - RECONHEÇO a dívida no valor de total de R\$ 7.731,53 (sete mil seletentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), visando o pagamento de Dívida de Exercícios Anteriores - DEA, referente ao pagamento de Guia do INSS complementar, relativa a competência 02/2020.

Id: 2607563

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IEA/PRES Nº 206 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO PROCESSO SEI-330004/000450/2024, A FIM DE QUE SEJAM APURADOS OS FATOS, COM ULTERIOR IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSABILÍVEIS, E QUANTIFICAÇÃO DO POSSÍVEL DANO CAUSADO AO ERÁRIO, DECORRENTE DO RELATÓRIO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. SEI-170004/000375/2023, E O PROCESSO TCE/RJ 105.570-3/2022, REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2021, PROCESSO SEI-170004/000651/2021, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEA E A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-RIO, BEM COMO DESIGNA COMISSÃO DE SERVIDORES PARA PROCEDURE-LA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.733 de 01 de novembro de 1990; e

CONSIDERANDO:

- o voto da Conselheira Relatora Marianna Montebello Willeman, presente no Acórdão TCE/RJ nº 105.570-3/22, exarado no âmbito do Processo TCE/RJ nº 05.570-3/22, determinando que o Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEA promova a instauração de tomada de contas especial, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o eventual dano ao erário alusivo à execução dos serviços objeto do contrato nº 001/2021;

- o previsto na Deliberação TCE/RJ Nº 279, de 24 de agosto de 2017;

- o previsto na Resolução CGE Nº 107, de 30 de novembro de 2021;

- o processo nº SEI-330004/000450/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar a devida TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, no contrato nº 001/2021 em atendimento ao Voto constante no Acórdão TCE/RJ nº 105.570-3/22 do TCE/RJ, nos termos da Deliberação TCE-RJ 279/2017, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano, em decorrência do apurado e determinado pela egria Corte de Contas nos autos do Processo TCE/RJ nº 105.570-3/22;

Art. 2º - Designar para formar a Comissão de Tomada de Contas Especial, os seguintes servidores, sem prejuízo de suas atribuições, sob a presidência do primeiro:

I - Wilton Pereira de Sampaio - ID Funcional nº 2868622-5;

II - Maria Cristina Pessoa Pimentel - ID Funcional nº 1936782-1;

III - Bruno Vale Ferreira - ID Funcional nº 4377320-6.

§1º - Caberá à Comissão instruir o processo administrativo da Tomada de Contas instituída no art. 1º desta Portaria com a documentação disposta no art. 8º, I, da Deliberação TCE/RJ Nº 279/2017 e art. 18, da Resolução CGE Nº 107/2021, bem como demais atribuições atinentes ao adequado desenvolvimento da atuação da Comissão.

§2º - Caberá ao Presidente da Comissão atender às atribuições previstas no art. 17 da Resolução CGE Nº 107/2021, bem como demais atribuições atinentes ao adequado desenvolvimento da atuação da Comissão.

§3º - Caberá à Comissão desenvolver as atividades necessárias ao procedimento de Tomada de Contas Especial, objetivando atender ao disposto no art. 1º desta Portaria, observando o disposto na Deliberação TCE-RJ Nº 279/2017 e na Resolução CGE Nº 107/2021.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para instrução do processo no Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura, inclusive com conclusão dos trabalhos da presente Comissão.

§1º - Após decorrido o prazo supra, o processo de Tomada de Contas deverá ser remetido à Controladoria Geral do Estado, conforme art. 22, da Resolução CGE Nº 107/2021.

§2º - Após análise da Controladoria Geral do Estado, e retorno dos autos a este Instituto, o processo deverá ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento ao art. 12, da Deliberação TCE-RJ Nº 279/2017.

Art. 4º - Caberá a Assessoria de Controle Interno deste Instituto o controle e acompanhamento do cumprimento dos prazos.

Art. 5º - Será dada ciência acerca do teor desta Portaria ao Tribunal de Contas do Estado e à Controladoria Geral do Estado.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2024

BERNARDO CARDOZO
Presidente

Id: 2607297

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4784 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA.
AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA
CONCESSIONÁRIA. CILINDROS DE CLORO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.620/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar a Concessionária Águas de Juturnaiba a descartar os 15 (quinze) cilindros objetos deste processo, listados à fl. 07 do Documento 6767626, já devidamente baixados, conforme Termo de Baixa de Bens da Concessionária incluído no Petiçãoamento Intercorrente nº SEI-220007/001974/2022, através de empresa especializada na realização deste serviço, por se tratar de material contaminado.

Art. 2º - Determinar que no prazo de até 30 (trinta) dias do efetivo descarte dos cilindros, a Concessionária Águas de Juturnaiba apresente a comprovação da adequada destinação do material.

Art. 3º - Após, determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2607442

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4785 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. REAJUSTE
EXTRAORDINÁRIO EM FUNÇÃO DA REVISÃO
TARIFÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DA
CONCESSIONÁRIA ENEL E DA INCLUSÃO DAS
BANDEIRAS TARIFÁRIAS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.483/2019, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar o encerramento do presente regulatório, fundamentado na manifestação técnica da CAPET (Doc. SEI nº 79109655), corroborada pela Procuradoria AGENERSA e anuída pela Concessionária Prolagos, uma vez que o objeto do presente já recebeu o devido tratamento no âmbito da 4ª Revisão Quinquenal, devendo, eventuais diferenças acerca de valores a serem compensados serem dirimidas no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal.

Art. 2º - Determinar à CAPET realizar devida anotação.

Art. 3º - Determinar à SECEX que inclua cópia da desta deliberação no processo da 5ª Revisão Quinquenal e que relacione o presente regulatório aos processos da 4ª e 5ª Revisão Quinquenal.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO OLIVEIRA DE MELO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2607443

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4786 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

**CEDAE. CONTROLE DE QUALIDADE DE
ÁGUA. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO
CONSUMIDOR SOBRE A QUALIDADE DA
ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. DECRETO
FEDERAL Nº 5.440/2005.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.28/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEDAe cumpriu satisfatoriamente as determinações previstas no Decreto Federal nº 5.440/2005, com relação ao ano de 2019.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

PROCESSO Nº SEI- E-22/007.620/2019

Data de autuação: 28/08/2019

Regulada: CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA CONCESSIONÁRIA. CILINDROS DE CLORO.

Sessão Regulatória: 30/10/2024

RELATÓRIO

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento da Carta CAJ nº 587/2019, em que a Concessionária Águas de Juturnaíba solicitou autorização para a venda de 15 (quinze) cilindros de cloro que integram a relação de bens da regulada. Nessa esteira, respeitado o direito de preferência dos poderes concedentes, após a instrução processual, na Sessão Regulatória Ordinária de 18 de fevereiro de 2020, o Conselho Diretor aprovou a Deliberação AGENERSA nº 4.084/2020^[1], autorizando a alienação.

2. Na sequência, cientificada a Câmara de Saneamento (“CASAN”) a respeito da não apresentação de embargos e/ou recursos ([8424413](#)), oficiou-se a Delegatária para informar se havia concretizado a venda dos cilindros, oportunidade em que a Águas de Juturnaíba apresentou o Ofício CAJ nº 690/2020 ([9937544](#)), em que destaca estar buscando fornecedor para a adequada destinação dos cilindros, visto que, em razão da redução do consumo de cloro no Brasil, não foi possível concluir o processo de comercialização do material.

3. Ainda, através de outras correspondências, a CAJ solicitou autorização para descarte dos cilindros, dado que até aquele momento nenhuma empresa teria demonstrado formalmente o interesse de realizar a compra (Ofício CAJ nº 225/2021 – [15361715](#)), e apresentou Termo de Baixa de Bens da Concessionária, em relação aos cilindros e a inclusão dos reservatórios de hipoclorito de sódio (Ofício CAJ nº 404/2022 – [34870214](#)).

4. À luz disso, a CASAN se manifestou argumentando que a Concessionária teria enviado a comprovação da inclusão dos reservatórios de hipoclorito de sódio e a exclusão dos cilindros do rol dos bens reversíveis da Concessionária e que demonstrara o cumprimento dos procedimentos atinentes a comercialização dos bens, sem que houvesse, contudo, alguma empresa interessada na compra. Ao fim, sugeriu a autorização de descarte pelo Conselho Diretor.

5. Instada a se manifestar, a Procuradoria da AGENERSA apresentou o Parecer nº 30/2022-AGENERSA-PROC-JAC ([40735328](#)), em que discorre acerca da possibilidade de autorização de descarte do material, dado a inexistência de interessados em sua compra. De mais a mais, apontou apenas a necessidade de descarte por empresa especializada, uma vez que o material se trata de resíduo contaminado.

6. Concedido prazo para apresentação de razões finais, então, a Águas de Juturnaíba encaminhou o Ofício CAJ nº 775/2022 ([42680868](#)), concordando com as manifestações dos órgãos da AGENERSA e requerendo a autorização de descarte do material.

É o relatório.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

^[1] “O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/007.620/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar à Concessionária CAJ a alienação de 15 (quinze) cilindros de cloro listados às fls. 07, os quais serão substituídos por hipoclorito de sódio produzido na Estação por eletrólises a partir do sal grosso, visando maior segurança das instalações e funcionários;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CAJ apresente à AGENERSA os comprovantes de venda dos bens em questão, no prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação da transação. [...]”

PROCESSO Nº SEI- E-22/007.620/2019

Data de autuação: 28/08/2019

Regulada: CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA CONCESSIONÁRIA. CILINDROS DE CLORO.

Sessão Regulatória: 30/10/2024

VOTO

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado, inicialmente, a partir do recebimento da Carta CAJ nº 587/2019, em que a Concessionária Águas de Juturnaíba solicitou autorização para a venda de 15 (quinze) cilindros de cloro que integravam a relação de bens da regulada. Nessa esteira, respeitado o direito de preferência dos poderes concedentes, após a instrução processual, na Sessão Regulatória Ordinária de 18 de fevereiro de 2020, o Conselho Diretor aprovou a Deliberação AGENERSA nº 4.084/2020^[1], autorizando a alienação.

2. Ocorre que, iniciados os procedimentos para verificar se havia se concretizado a venda dos cilindros, a Águas de Juturnaíba apresentou o Ofício CAJ nº 690/2020 ([9937544](#)), em que destacou estar buscando fornecedor para a adequada destinação dos cilindros, visto que, em razão da redução do consumo de cloro no Brasil, não foi possível concluir o processo de comercialização do material.

3. Ainda, em outras correspondências, a CAJ solicitou autorização para descarte dos cilindros, dado que até aquele momento nenhuma empresa teria demonstrado formalmente o interesse de realizar a compra (Ofício CAJ nº 225/2021 – [15361715](#)), e apresentou Termo de Baixa de Bens da Concessionária, em relação aos cilindros e a inclusão dos reservatórios de hipoclorito de sódio (Ofício CAJ nº 404/2022 – [34870214](#)).

4. À luz disso, a Câmara de Saneamento (“CASAN”) se manifestou argumentando que a Concessionária teria enviado a comprovação da inclusão dos reservatórios de hipoclorito de sódio e a exclusão dos cilindros do rol dos bens reversíveis da Concessionária e que demonstrara o cumprimento dos procedimentos atinentes a comercialização dos bens, sem que houvesse, contudo, alguma empresa interessada na compra. Por isso, ao fim, sugeriu a autorização de descarte pelo Conselho Diretor, o que foi corroborado pela Procuradoria da AGENERSA em seu parecer ([40735328](#)), apontando apenas a necessidade de descarte por empresa especializada, uma vez que o material se trata de resíduo contaminado.

5. Pois bem, o Contrato de Concessão prevê em sua Cláusula Vigésima Quinta, parágrafo sexto, que integram a concessão todos os bens móveis adquiridos pela Concessionária que sejam utilizados diretamente na exploração dos sistemas de água e esgoto, os quais poderão ser substituídos, alienados e onerados desde que observado o direito de preferência do Poder Concedente, como preconiza o parágrafo sétimo da mesma cláusula.

6. Neste contexto, é indubitável que desde o início do processo, a regulada demonstrou ter oferecido os cilindros aos poderes concedentes, sem que, contudo, obtivesse resposta, o que demonstrou tacitamente a falta de interesse na sua aquisição. Por esse motivo, inclusive, foi aprovada a Deliberação AGENERSA nº 4.084/2020, autorizando a alienação a terceiros.

7. No entanto, conforme argumentado pela CAJ, o avanço e aprimoramento das técnicas de prestação do serviço reduziu a demanda pela utilização de cilindros de cloro, tendo ela própria os substituído por reservatórios de hipoclorito de sódio, sendo esta uma das justificativas para a ausência de propostas de comercialização do material. Logo, tendo em mente que as baixas dos cilindros já foram realizadas e comprovadas (Carta CAJ nº 404/2022 – [SEI-220007/001974/2022](#)) e que a sua manutenção sob a responsabilidade da Delegatária é mais onerosa que o seu descarte, não havendo qualquer prejuízo para a prestação do serviço público adequado, não vislumbro óbices à autorização pleiteada.

8. Não obstante, como bem pontuara a CASAN e a Procuradoria, por se tratar de material contaminado, o descarte deve seguir todas as normas e protocolos para a adequada destinação dos referidos reservatórios, comprovando-os à esta Agência na sequência.

9. Dessarte, fundamentando-me nos pareceres técnico e jurídico da AGENERSA, no que até aqui fora levantado e nas demais disposições legais e regulatórias, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Autorizar a Concessionária Águas de Juturnaíba a descartar os 15 (quinze) cilindros objetos deste processo, listados à fl. 07 do Documento [6767626](#), já devidamente baixados, conforme Termo de Baixa de Bens da Concessionária incluído no Peticionamento Intercorrente nº [SEI-220007/001974/2022](#), através de empresa especializada na realização deste serviço, por se tratar de material contaminado;

II. Determinar que no prazo de até 30 (trinta) dias do efetivo descarte dos cilindros, a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente a comprovação da adequada destinação do material; e

III. Após, determinar o encerramento e arquivamento do feito.

É como VOTO.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

[\[1\]](#) “O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/007.620/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar à Concessionária CAJ a alienação de 15 (quinze) cilindros de cloro listados às fls. 07, os quais serão substituídos por hipoclorito de sódio produzido na Estação por eletrólises a partir do sal grosso, visando maior segurança das instalações e funcionários;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CAJ apresente à AGENERSA os comprovantes de venda dos bens em questão, no prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação da transação. [...]”